DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12404/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8935/2016
PROTOCOLO	: 1674475
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: JOSE OSORIO DE LIMA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande** ao servidor, ***Sr. Jose Osorio de Lima***, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-17580/2018, peça nº 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 21196/2018, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, I, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/03, e EC n.º 70/12, combinados com os arts. 24, I, "a", 26, 27 e 66 – A, da LC n.º 191/11, com redação dada pela Lei n.º 196/12, conforme Decreto "PE" n.º 346/2016, publicado no DIOGRANDE n.º 4500, de 25/02/2016.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 11, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
14 (quatorze) anos, 05 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias.	5.292 (cinco mil, duzentos e noventa e dois) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim Médico Pericial - BOMEP, na peça 07, fl. 15, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID M51.1 + M47.9 (Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia e espondilose não especificada).

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez do servidor, **Sr. Jose Osorio de Lima**, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass